



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP: 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 229, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

Estabelece procedimentos administrativos para a concessão de férias dos empregados do Crea-RS.

O 1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Conselho, considerando o solicitado pela área de recursos humanos do Crea-RS; e considerando os dispositivos da CLT em conformidade com a nova legislação trabalhista,

DETERMINA:

Art. 1º As férias dos empregados do Crea-RS serão concedidas por ato exclusivo do empregador, em período, nos 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

Parágrafo primeiro. O empregado que pretender a concessão das férias deverá realizar o prévio comunicado com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias. A época da concessão será aquela que melhor atender aos interesses do CREA/RS.

Art. 2º Os empregados do Crea-RS poderão dividir as férias ao longo do ano, as quais não poderão anteceder feriados ou dias de intervalo semanal para iniciar o período de descanso.

Parágrafo único. As férias só poderão ter início nas segundas, terças e quartas-feiras, desde que não antecedam a feriados.

Art. 3º Os empregados do Crea-RS poderão fracionar o gozo de férias em até 3 (três) períodos, devendo ser observado que um dos períodos seja superior a 14 (quatorze) dias e os outros 2 (dois) tenham, no mínimo, 5 (cinco) dias cada.

Art. 4º O período de fracionamento de férias deverá ocorrer a partir de 45 (quarenta e cinco) dias entre um gozo e outro.

Art. 5º As férias dos empregados do Crea-RS poderão ser concedidas nas condições abaixo definidas:

- a) 30 (trinta) dias ininterruptos;
- b) parcelamento em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada;
- c) parcelamento em 2 (dois) períodos, um de 20 (vinte) e um de 10 (dez) dias;
- d) parcelamento em 2 (dois) períodos, um de 10 (dez) e um de 20 (vinte) dias;
- e) abono pecuniário de 10 (dez) dias e 20 (vinte) dias ininterruptos;
- f) abono pecuniário de 10 (dez) dias e mais 2 (dois) períodos, devendo ser observado que um dos períodos não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias e o segundo não inferior a 5 (cinco) dias; e
- g) parcelamento em 3 (três) períodos, em conformidade com a Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, devendo ser observado o art. 4º desta instrução.

Art. 6º As férias somente serão desfrutadas após autorização da Presidência.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP: 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

Instrução Normativa da Presidência nº 229, de 12 de setembro de 2018.

Fl. 2

Art. 7º O pedido de férias deverá ser formalizado através do Sistema Eletrônico Informatizado – SEI, em conformidade com o disposto no “Padrão Operacional – Solicitação de Férias” da área de Recursos Humanos do Conselho.

Art. 8º Revogar a Instrução da Presidência nº 127, de 17 de agosto de 2010.

Art. 9º Esta Instrução Normativa da Presidência entra em vigor na data de 1º de outubro de 2018.


Engenheiro Agrônomo GUSTAVO ANDRÉ LANGE.